

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - JUNHO/2016

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de **junho de 2016**, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, e bem como na Instrução Normativa n.º 004 de 11 de novembro de 2012, que estabelecem, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação e a emissão de relatórios mensais por parte desta Comissão quanto aos processos licitatórios.

Cabe ressaltar que desde o ano de 2013, contamos com a implantação da modalidade Pregão (Lei 10.520 de 17 de junho de 2002), no âmbito da Câmara Municipal, o que possibilitou a realização de registro de preços utilizando essa modalidade de licitação.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

2. Relatório

2.1. Dos processos administrativos de dispensa de licitação.

C **ONTROLE INTERNO**

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foram arquivados **01 processo de dispensa, sendo o Processo Administrativo n.º 043 do ano de 2016**, assim, vamos à análise individualizada:

2.1.1- Processo Administrativo n.º043/2016

Cuida o processo da contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras para atender a diversos setores da Câmara Municipal.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, não foram encontradas irregularidades.

2.2 -Do processo administrativo licitatório

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêem casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, verificou-se que foram arquivados **02 processos administrativos licitatórios**, sendo o 042 e 044, ambos do ano de 2016.

2.2.1 – Processo Administrativo n.º 042/2016

Trata-se de certame para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), tráfego fixo – fixo e fixo – móvel, assim como instalação e manutenção, em comodato, de PABX VIRTUAL ou Central Telefônica física e de aparelhos para os ramais, para atendimento às necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal.

Em análise do processo administrativo em epígrafe por meio de detida análise, por meio de *check-list*, não foram encontradas irregularidades que possam macular o presente processo administrativo.

2.2.2 - Processo Administrativo n.º 044/2016

Cuida o processo de registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para fornecimento diário de lanche para os servidores da Câmara Municipal, bem como lanche a ser servido aos servidores e vereadores nos dias de Sessão Ordinária e Audiências Públicas da Câmara Municipal.

C **ONTROLE INTERNO**

Conforme análise realizada por meio de check-list, não foram constatadas irregularidades, sendo que em data de 30 de maio de 2016, em sessão realizada na sede da Câmara Municipal, constatou-se a inexistência de interessados em participar do processo licitatório.

Desta forma, foi autorizada a abertura de novo processo licitatório visando à contratação de empresa para fornecimento de lanches.

3. Conclusão

Após detido exame dos documentos que compõe os processos administrativos enumerados acima, não foram encontradas irregularidades que possam macular os processos administrativos de dispensa/inexigibilidade, ou licitatórios.

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste mês de **junho /2016**, sendo que esta Comissão redigirá novas instruções e notificações no sentido de serem atendidas a exigências da LLCA.

É o que tínhamos a Relatar.

Conselheiro Lafaiete, 15 de dezembro de 2016.

Membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira